Comunicação da Comissão em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado CEE

(93/C 219/03)

A Comissão, pela Decisão C(93) 2300, de 9 de Agosto de 1993, em conformidade com o disposto no artigo 115º do Tratado CEE, rejeitou um recurso introduzido pela República Francesa a fim de ser autorizada a excluir do tratamento comunitário as importações de sais de cloreto de potássio, dos códigos NC 3104 10 00, 3104 20 50 e 3104 20 90, originários da Rússia, Bielorrússia e Ucrânia, e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.346 — JCSAT/SAJAC)

(93/C 219/04)

Em 30 de Junho de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
[telecópia: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).